

DECRETO Nº. 10.443, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre as competências, a estrutura básica e o Quadro de Lotação de Cargos Comissionados da Controladoria Geral do Município - CGM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 55 da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Complementar Nº 141, de 28 de agosto de 2014,

DECRETA:

Art.1º. A Controladoria Geral do Município - CGM, órgão de apoio e assistência direta ao Prefeito, integrante da Administração Pública Municipal, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, compete:

I - exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

II - verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

III - supervisionar a Contabilidade, realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;

IV - realizar, com exclusividade, a contabilidade geral dos atos e dos recursos financeiros do Município;

V - no exercício do controle interno dos atos da Administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

VI - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;

VII - avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

VIII - exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IX - fiscalizar o cumprimento pela Administração Municipal do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e suas atualizações;

- X - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;
- XI - orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria operacional na Administração Municipal;
- XII - expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;
- XIII - coordenar e promover auditoria sistemática na folha de pagamentos do Poder Executivo de Natal;
- XIV - proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;
- XV - integrar o Conselho de Desenvolvimento do Município – CDM e presidir o Conselho Municipal de Transparência na Gestão, prestando-lhe apoio administrativo e técnico;
- XVI - promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;
- XVII - propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
- XVIII - sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício, para auxiliar o processo decisório do Município;
- XIX - implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação e de outras medidas necessárias ao controle social da Administração Pública Municipal;
- XX - tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;
- XXI - criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;
- XXII - elaborar relatórios periódicos de Avaliação Econômico-financeira dos recursos colocados a disposição dos diversos órgãos do Poder Executivo Municipal;
- XXIII - promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal;
- XXIV - participar dos Conselhos de Desenvolvimento Municipal, de Saúde, Educação e Assistência Social, na forma prevista no regulamento de cada órgão;

XXV - velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante Prefeitura Municipal de Natal, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas;

XXVI - Acompanhar a evolução patrimonial de todos os servidores do Poder Executivo Municipal, através de procedimentos de caráter sigiloso destinado a apurar indícios de enriquecimento ilícito;

XXVII - Instaurar processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade no serviço público;

XXVIII - viabilizar um canal direto entre a Prefeitura e o cidadão, a fim de possibilitar respostas a problemas no tempo mais rápido possível;

XXIX - receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pelos diversos órgãos da Prefeitura de Natal, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados, possibilitando o retorno aos interessados;

XXX - encaminhar aos diversos órgãos da Prefeitura de Natal as manifestações dos cidadãos, acompanhando as providências adotadas e garantindo o retorno aos interessados;

XXXI - elaborar pesquisas de satisfação dos usuários dos diversos serviços prestados pelos Órgãos da Prefeitura de Natal;

XXXII - apoiar tecnicamente e atuar com os Diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, visando à solução dos problemas apontados pelos cidadãos;

XXXIII - produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir as mudanças necessárias, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas;

XXXIV - divulgar, através dos diversos canais de comunicação da Prefeitura de Natal, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações;

XXXV - ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos da Administração Direta e Indireta, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao Cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços Públicos da Prefeitura Municipal do Natal;

XXXVI - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, o controle e a prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XXXVII - exercer outras atividades correlatas.

Art.2º. A estrutura básica da Controladoria Geral do Município - CGM, nos termos da Lei Complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, compõe-se de:

I - órgão de direção superior:

1. Controladoria Geral do Município.

II - órgãos de assessoramento direto ao Controlador Geral:

1. Chefia de Gabinete;

2. Ouvidoria Geral do Município;

3. Contadoria Geral do Município;

3.1. Setor de Contabilidade;

4. Assessor de Controle Interno;

5. Assessoria Jurídica;

6. Unidade Setorial de Informática;

7. Unidade Setorial de Administração e Finanças;

8. Assessoria de Avaliação de Obras.

III -órgãos colegiados:

1. Conselho Municipal de Transparência na Gestão;

2. Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Corrupção.

IV - órgãos de execução programática:

1. Controladoria Adjunta;

1.1. Departamento de Controle Interno;

1.1.1. 1ª Divisão de Controle Interno;

1.1.2. 2ª Divisão de Controle Interno;

1.1.3. 3ª Divisão de Controle Interno;

1.1.4. 4ª Divisão de Controle Interno.

1.2. Departamento de Auditoria;

1.2.1. 1ª Divisão de Auditoria;

1.2.2. 2ª Divisão de Auditoria.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes da estrutura básica da Controladoria Geral do Município distribuem-se e relacionam-se entre si conforme as vinculações constantes do organograma inserido no Anexo II, que integra o presente Decreto.

Art.3º. Para atender a necessidade desta Controladoria Geral do Município – CGM fica remanejado do Quadro de Lotação de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 109, de 24 de junho de 2009, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Controle Interno - DD.

Art.4º Os cargos constantes do Anexo I - Quadro de Lotação dos Cargos Comissionados que integra o presente Decreto serão alocados dentro da estrutura de que trata art. 2º deste Decreto.

Art.5º. A Controladoria deverá elaborar seu respectivo regimento interno em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto e encaminhá-lo à SEMAD para após uniformização, ser levado à apreciação e aprovação do Prefeito, cuja publicação deverá se dar em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2014, revogando as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 10.403 e o Decreto nº 10.434.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 04 de setembro de 2014.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ANEXO I

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

QUADRO DE LOTAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

(Decreto nº 10.443, de 04.09.2014)

Denominação do Cargo Símbolo Quant.

Denominação do Cargo	Símbolo	Quant.
Controlador Geral do Município	DG	01
Chefe de Gabinete	DD	01
Chefe da Assessoria Jurídica	DD	01
Chefe da Unidade Setorial de Informática	CS	01
Chefe da Unidade Setorial de Administração e Finanças	CS	01
Contador Geral do Município	DGA	01
Chefe do Setor de Contabilidade	CS	01
Assessor de Controle Interno	DD	01
Ouvidor Geral do Município	DGA	01
Chefe da Assessoria de Avaliação de Obras	DD	01
Controlador Geral Adjunto	DGA	01
Diretor do Departamento de Controle Interno	DD	01
Chefe da 1ª Divisão de Controle Interno	CS	01
Chefe da 2ª Divisão de Controle Interno	CS	01
Chefe da 3ª Divisão de Controle Interno	CS	01
Chefe da 4ª Divisão de Controle Interno	CS	01
Diretor do Departamento de Auditoria	DD	01
Chefe da 1ª Divisão de Auditoria	CS	01
Chefe da 2ª Divisão de Auditoria	CS	01
Encarregado de Serviços	ES	03
Total	-	22

ANEXO II

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(Regulamentada pelo Decreto nº 10.443 de 04 de setembro de 2014)

